

RESOLUÇÃO Nº 034/2012 – CONSEPE

Dá nova redação ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 17149/2012, tomada em sessão de 13 de novembro de 2012, observando a Portaria nº001/1995 – CONSUNI, de 29 de junho de 1995, e as prerrogativas conferidas pelo CONSUNI, ao CONSEPE, através do Parágrafo Único do art. 4º do Regimento Interno daquele Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano do Centro de Ciências da Saúde e do Esporte - CEFID, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, passa a vigorar na forma do Anexo Único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de novembro de 2012.

Prof. Luciano Emílio Hack
Presidente do CONSEPE

Anexo Único da Resolução nº 034/2012 - CONSEPE

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE E DO ESPORTE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências do Movimento Humano (PPGCMH) da UDESC tem por objetivo a formação de docentes, pesquisadores e de outros recursos humanos especializados na área do Movimento Humano.

Art. 2º A finalidade do PPGCMH é contribuir para que a UDESC tenha caráter verdadeiramente universitário, para que seja mais que uma instituição apenas formadora de profissionais e se transforme em centro criador de ciência, tecnologia, inovação e cultura. Que os alunos formados sejam capazes de identificar, definir e solucionar problemas intelectuais e críticos, ser autônomo e criativo, com capacidade de construir questões intelectuais e científicas, desenvolvê-las e comunicar seus resultados, os procedimentos e as implicações da pesquisa.

Art. 3º O PPGCMH da UDESC compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, que levarão ao título acadêmico de Mestre e Doutor em Ciências do Movimento Humano, respectivamente.

Art. 4º O PPGCMH é estruturado de acordo com as normas ditadas pelo Estatuto e Regimento Geral da UDESC e pela resolução 025/2009 CONSEPE/UDESC.

Art. 5º O PPGCMH abrange estudos avançados e pesquisas na área do Movimento Humano.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º São órgãos administrativos do PPGCMH:

- a) o Colegiado;
- b) a Coordenação; e
- c) a Secretaria.

Art. 7º O Colegiado do PPGCMH será constituído pelos seguintes membros:

- a) coordenador do PPGCMH, que é seu presidente;
- b) subcoordenador do PPGCMH;
- c) um representante (e um suplente) de cada linha de pesquisa do PPGCMH;
- d) um representante discente (e um suplente) do PPGCMH.

Art. 8º Poderão candidatar-se para representantes e suplentes das linhas de pesquisa somente professores permanentes.

§ 1º A eleição deverá ser realizada em reunião da respectiva linha de pesquisa, convocada pelo Coordenador do PPGCMH para tal fim, com quorum mínimo de 80% dos integrantes das respectivas linhas, tendo o direito de voto os professores permanentes.

§ 2º Os representantes de linha terão mandato de 1 (um) ano, com possibilidade de reeleição.

Art. 9º O representante discente e seu suplente serão eleitos pelos alunos regulares matriculados, em eleição convocada pelo Coordenador do PPGCMH e organizada pelos discentes com o auxílio da Secretaria.

Parágrafo único. Os representantes discentes terão mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de reeleição.

Art. 10. Perderá o mandato o representante ou suplente no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

§ 1º Na vacância do representante, o suplente assumirá a vaga e haverá nova eleição para a suplência de acordo com os arts. 8º e 9º deste regimento.

§ 2º Na vacância do suplente haverá nova eleição para a suplência de acordo com os arts. 8º e 9º deste regimento.

Art. 11º O Colegiado do PPGCMH se reunirá ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou a pedido escrito de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. Compete ao Colegiado:

- I. deliberar sobre projetos de cursos de pós-graduação encaminhados aos Departamentos;
- II. compatibilizar os planos de ensino com os objetivos do Curso;
- III. promover a integração curricular;
- IV. propor ao Departamento os cursos de pós-graduação a serem oferecidos, elaborando projeto a ser submetido ao CONCENTRO;
- V. proceder avaliação do curso em todas as suas fases;
- VI. decidir sobre requerimento dos alunos;
- VII. orientar os trabalhos de coordenação didática e exercer a supervisão administrativa dos cursos;
- VIII. proceder ao credenciamento dos orientadores;
- IX. aprovar as Bancas Examinadoras dos trabalhos de conclusão;
- X. aprovar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos;
- XI. coordenar e supervisionar a orientação e avaliação dos trabalhos de conclusão;
- XII. fixar o número de vagas por orientador, respeitando os limites da CAPES por área;
- XIII. aprovar relatório anual de atividades da coordenação;
- XIV. apreciar e propor convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- XV. acompanhar e supervisionar a atualização das listagens de disciplinas e docentes, encaminhando-as anualmente a PROPPG;
- XVI. assumir outras atribuições, bem como, decidir sobre casos omissos na Resolução nº 025/2009 - CONSEPE.

Art. 13. Das decisões do Colegiado do PPGCMH cabe recurso ao CONCENTRO.

Art. 14. O Coordenador e o subcoordenador serão eleitos pelos professores permanentes e pelo representante discente do PPGCMH para um mandato de 3 (três) anos, vedada a reeleição.

§ 1º Para a eleição, os candidatos a Coordenador e subcoordenador deverão compor chapas constituídas apenas por professores permanentes do PPGCMH com regime de trabalho em tempo integral.

§ 2º A eleição será convocada pelo Coordenador do PPGCMH pelo menos 30 (trinta) dias antes do fim do seu mandato e será realizada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 3º O subcoordenador exercerá atribuições conferidas pelo Coordenador, bem como, substituirá o titular nos seus impedimentos.

§ 4º Em caso de vacância do Coordenador antes da metade do mandato, uma nova eleição deverá ser convocada.

§ 5º Em caso de vacância do Coordenador após a metade do mandato, o subcoordenador assumirá a coordenação e indicará novo nome para a subcoordenação, que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 6º Em caso de vacância do subcoordenador, o Coordenador indicará novo nome que deverá ser aprovado pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 7º No caso de vacância do Coordenador e subcoordenador do PPGCMH, o diretor de pesquisa e pós-graduação do Centro convocará a reunião para nova eleição.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do PPGCMH:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGCMH;
- II. dar cumprimento as decisões do Colegiado do PPGCMH e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. administrar os recursos financeiros alocados para o PPGCMH;
- IV. exercer a direção administrativa do PPGCMH;
- V. acompanhar a execução e o desenvolvimento dos cursos de pós-graduação pelo Colegiado;
- VI. enviar a PROPPG o calendário das principais atividades escolares do semestre seguinte, de acordo com as instruções deste órgão;
- VII. remeter, anualmente, para a PROPPG relatório das atividades dos cursos, de acordo com as instruções deste órgão, previamente aprovado pelo Colegiado de PPGCMH;
- VIII. supervisionar os trabalhos de registro e controle acadêmico dos cursos de pós-graduação;
- IX. zelar pelos interesses dos cursos de pós-graduação junto aos órgãos superiores, bem como, procurar recursos por meio de convênios junto a entidades públicas ou privadas para a contínua melhoria do ensino e da pesquisa.

Art. 16. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, órgão subordinado diretamente ao PPGCMH.

Art. 17. Integrarão a Secretaria Acadêmica do PPGCMH, além do secretário, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 18. São atribuições da Secretaria Acadêmica do PPGCMH:

- I. organizar e manter atualizadas os dados dos alunos e organizar os diários de classe das disciplinas;
- II. proceder a matrícula dos alunos;
- III. organizar os processos a serem submetidos aos Colegiados;
- IV. registrar os temas dos trabalhos de conclusão a serem confeccionados pelos alunos e previamente aprovados pelo Colegiado;
- V. organizar a programação das avaliações dos trabalhos de conclusão;
- VI. elaborar relatórios, editais e convocações;
- VII. secretariar e redigir atas das reuniões dos Colegiados que serão lavradas em livro próprio;
- VIII. ter sob sua guarda atas, pareceres, dados dos alunos, correspondência recebida e expedida e todo o material de expediente relativo a Secretaria Acadêmica;
- IX. das cópias definitivas do trabalho de conclusão entregues pelo aluno, dentre estas uma cópia digital em compact disk (CD), arquivar um exemplar na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação, um exemplar na Biblioteca Setorial e as demais conforme critério estabelecido do Plano de Curso;
- X. outras atribuições inerentes à área de atuação.

DOS CRÉDITOS E PRAZOS

Art. 19. Os candidatos ao título de Mestre deverão integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) unidades de crédito e os candidatos ao título de Doutor 60 (sessenta) unidades de crédito.

§ 1º No mestrado, 6 (seis) créditos serão obtidos pela defesa da dissertação e, no curso de doutorado, 12 (doze) créditos pela defesa da tese.

§ 2º Além da elaboração e defesa da dissertação ou tese, o aluno deverá cursar um número de disciplinas correspondentes a, no mínimo, 30 (trinta) créditos no curso de mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos no curso de doutorado.

Art. 20. O prazo para a conclusão do curso, compreendendo a integralização dos créditos, a aprovação na defesa do projeto ou no Exame de Qualificação, a aprovação na defesa da dissertação ou da tese e o encaminhamento da versão final é de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§ 1º Os prazos mínimos de duração dos cursos de Mestrado e Doutorado são, respectivamente, 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Em casos excepcionais, o prazo máximo de conclusão do curso poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante análise, pelo Colegiado, de solicitação contendo a justificativa fundamentada, o cronograma de conclusão do trabalho e a anuência do orientador.

Art. 21. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas, na condição de aluno regular ou especial, em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta ou de outra instituição, poderão ser aproveitados desde que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos mínimos exigidos em disciplinas.

Parágrafo único. O aproveitamento de créditos será requerido pelo aluno, devidamente justificado pelo orientador e encaminhado ao Colegiado para apreciação e homologação.

DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS

Art. 22. O currículo dos cursos de mestrado e de doutorado compreende um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação (nome e status), pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º Cada disciplina terá carga horária definida pelo Colegiado, a qual será expressa em créditos.

§ 2º Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula de atividades.

§ 3º Cada disciplina poderá ter no mínimo duas (30 horas-aula) e no máximo quatro (60 horas-aula) unidades de crédito.

§ 4º - As disciplinas são classificadas em disciplinas obrigatórias ou optativas.

Art. 23. No curso de mestrado, o aluno deverá obter 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias, quais sejam: Metodologia da Pesquisa, Epistemologia do Movimento Humano e Seminário de Dissertação na linha de pesquisa correspondente, cada uma equivalente a 4 (quatro) créditos, e Docência Orientada, equivalente a 2 (dois) créditos.

Parágrafo único. Os alunos de mestrado deverão cursar no mínimo o equivalente a 2 (dois) créditos da disciplina de Docência Orientada. Os créditos adicionais àqueles obrigatórios somente serão registrados no histórico escolar, não sendo computados para o total de créditos mínimos de que trata o art. 19.

Art. 24. No curso de doutorado, o aluno deverá obter 16 (dezesseis) créditos em disciplinas obrigatórias, quais sejam: Docência Orientada, Metodologia da Pesquisa II, Fórum de Atualização e Seminário de Tese, as duas últimas na linha de pesquisa em que o aluno está vinculado. A disciplina de Docência Orientada equivale a 2 (dois) créditos e as demais, equivalem a 4 (quatro) créditos.

Parágrafo único. Os alunos de doutorado deverão cursar no mínimo 2 (duas) disciplinas de Docência Orientada (dois créditos cada), totalizando a 4 (quatro) créditos. Os créditos adicionais àqueles obrigatórios somente serão registrados no histórico escolar, não sendo computados para o total de créditos mínimos de que trata o Art. 19.

Art. 25. As demais disciplinas ofertadas terão caráter optativo e serão definidas pelo orientador juntamente com seu aluno, devendo totalizar, no mínimo, 16 (dezesseis) créditos para o curso de mestrado e 32 (trinta e dois) créditos para o curso de doutorado.

Art. 26. Nos pedidos de equivalência de disciplinas poderão ser aceitos créditos obtidos em cursos de mestrado ou doutorado credenciados pela CAPES. Disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação (mestrado ou doutorado) em países estrangeiros poderão ser validadas desde que o diploma do aluno tenha sido validado no Brasil e sejam compatíveis com o plano de estudo do aluno. A equivalência não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos em disciplinas.

§ 1º As disciplinas serão consideradas equivalentes, mediante consulta ao Colegiado, quando houver similaridade de denominação e conteúdo programático e compatibilidade de carga horária.

§ 2º As disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com a área de concentração do PPGCMH poderão ter seus créditos admitidos pelo Colegiado.

DA DOCÊNCIA ORIENTADA

Art. 27. O estágio ou prática docente é obrigatório para os alunos dos cursos de mestrado e doutorado, e deverá ser realizado na disciplina de Docência Orientada.

§ 1º O aluno que é docente de ensino superior terá garantido os créditos obrigatórios (de que tratam o art. 23 e o art. 24), validados pelo Colegiado, mediante apresentação de documentos comprobatórios

§ 2º Os alunos do curso de doutorado que realizaram o estágio ou prática docente no seu curso de mestrado poderão ter 2 (dois) créditos obrigatórios (de que trata o art. 24) validados pelo Colegiado, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

§ 3º No caso dos alunos bolsistas, para fins de cumprimento das obrigações referentes ao estágio ou prática docente, deverão ser observadas as determinações específicas do órgão de fomento que provê a bolsa de estudos.

Art. 28. As atividades de prática de docência deverão ser realizadas na UDESC, restritas às turmas selecionadas pelo aluno com anuência do Orientador e aprovação do professor das referidas disciplinas.

Art. 29. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos alunos de pós-graduação na prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

Art. 30. O orientador deverá requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de Prática de Docência, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o aluno irá atuar.

Art. 31. Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo um parecer sobre o seu desempenho e recomendando (ou não) ao Colegiado do PPGCMH a sua aprovação ao término das atividades da disciplina de Docência Orientada.

Art. 32. É vedado aos alunos matriculados na disciplina de Docência Orientada assumir a totalidade das atividades de ensino, ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente ou conferirem notas aos alunos.

Art. 33. Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Docência Orientada, os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 34. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula no PPGCMH nos prazos fixados pelo Colegiado.

Art. 35. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com aprovação de seu orientador.

Art. 36. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula.

§ 1º A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente o desligamento do aluno, por ato do Coordenador.

§ 2º O aluno que não desejar cursar nenhuma disciplina por já ter cumprido o número mínimo de créditos exigidos deverá matricular-se na disciplina de Elaboração de Dissertação ou de Tese, que integraliza, após a defesa e entrega da versão final, 6 (seis) e 12 (doze) créditos, respectivamente, conforme previsto no art. 19.

Art. 37. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação do semestre, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

§ 1º Poderá haver, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, substituição de disciplinas antes de transcorrido 1/5 (um quinto) da programação.

§ 2º Caberá ao Colegiado do PPGCMH acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 38. O aluno poderá requerer até dois afastamentos do curso através de pedido de trancamento de matrícula, que deverá ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno só terá direito a requerer o trancamento de matrícula após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessários para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento de matrícula, somado os dois afastamentos, não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º O aluno que for jubilado (não terminar o mestrado em trinta meses ou o doutorado em cinquenta e quatro meses, considerando-se o prazo possível para prorrogação, desde que

aprovado pelo Colegiado) não poderá retornar ao PPGCMH (reingresso). O aluno terá direito a um atestado de conclusão das disciplinas cursadas, com a respectiva avaliação, sendo vedado direito de expedição de Certificado de Especialização.

Art. 39. Poderão ser aceitas inscrições, nas disciplinas, de alunos oriundos de outros Programas de Pós-Graduação ou detentores da titulação mínima exigida para cada curso do PPGCMH, na condição de alunos especiais, desde que haja vagas disponíveis.

§ 1º No início de cada período letivo, os pedidos de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial serão apreciados pelo Colegiado.

§ 2º Havendo vaga, a critério do Colegiado, o aluno poderá inscrever-se na condição de especial em até no máximo duas disciplinas por semestre.

§ 3º O número de vagas na disciplina será determinado pelo docente responsável, levando-se em consideração a natureza das tarefas desempenhadas no decorrer da disciplina.

§ 4º O número máximo de vagas ofertadas para alunos especiais será igual ao número de vagas remanescentes depois de matriculados os alunos regulares.

§ 5º A seleção dos alunos especiais será feita pelos professores responsáveis pela disciplina e será homologada pelo Colegiado de Curso.

§ 6º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às mesmas normas exigidas para o aluno regular.

§ 7º Ao aluno especial a que se refere este artigo será conferido certificado de aprovação em disciplina(s), com indicação dos créditos correspondentes a cada uma.

DO CORPO DOCENTE

Art. 40. O corpo docente do PPGCMH é composto por três categorias de docentes, conforme estabelecido pela CAPES e pela UDESC:

- I. docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCMH;
- II. docentes visitantes; e
- III. docentes colaboradores.

Art. 41. Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo PPGCMH, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do PPGCMH;
- III. orientem alunos de mestrado ou doutorado do PPGCMH, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a UDESC ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a UDESC termo de compromisso de participação como docente do PPGCMH;
- c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGCMH;
- d) Quando, a critério do PPGCMH, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio

sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 42. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGCMH, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGCMH viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 43. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do PPGCMH que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do PPGCMH, não podendo, pois, o mesmo ser enquadrado como docente colaborador.

Art. 44. Os critérios e prazos de credenciamento e recredenciamento docente deverão ser estabelecidos pelo Colegiado, com base nas exigências da CAPES, definidos anualmente ou quando houver necessidade.

§ 1º Os critérios e prazos serão definidos por meio de norma interna, considerando o conceito do PPGCMH, as linhas de pesquisa, a produção intelectual do candidato, as disciplinas que poderão ser oferecidas e outros definidos pelo Colegiado.

§ 2º Os professores que não atenderem aos critérios e prazos estabelecidos para o recredenciamento docente serão descredenciados ou recredenciados como docentes colaboradores, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado.

I. Os professores colaboradores que mantiverem suas orientações serão desligados do PPGCMH com o término da orientação.

II. Os professores colaboradores que tenham sido descredenciados não poderão abrir novas vagas de orientação.

§ 3º Os professores do PPGCMH com orientações em andamento e que forem descredenciados ou que não solicitarem recredenciamento passarão seus orientandos para orientação de professores permanentes do PPGCMH, podendo esses ficarem como coorientadores até a conclusão do trabalho final. Os orientandos que não aceitarem a troca de orientação serão desligados do PPGCMH.

Art. 45. Os professores, com título de doutor obtido ou validado em programa reconhecido pela CAPES, poderão solicitar credenciamento no PPGCMH, conforme cronograma e critérios estabelecidos pelo Colegiado.

DAS RESPONSABILIDADES DOS DOCENTES ORIENTADORES E DISCENTES

Art. 46. O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador.

Parágrafo único. O pedido de coorientação será avaliado pelo Colegiado, mediante a solicitação formal do orientador. O candidato a coorientação deverá possuir produção científica na temática do Projeto de Pesquisa do orientando. Será vedada a participação do coorientador na avaliação do Projeto de Pesquisa e na defesa de dissertação ou tese.

Art. 47. Compete ao professor orientador:

- I. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e na preparação do seu projeto de dissertação ou tese;
- II. orientar o estudante em sua formação;
- III. determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à sua formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- IV. orientar o aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- V. promover a integração do aluno em Projeto de Pesquisa no curso;
- VI. recomendar ao Colegiado o desligamento do aluno, quando motivado por insuficiência de produção.

Art. 48. A solicitação de mudança/transferência de orientador deverá ser dirigida ao Colegiado, por meio de requerimento com justificativa, pelo aluno ou pelo orientador.

Parágrafo único. Na mudança/transferência de orientador de que trata o caput deste artigo, o aluno deverá apresentar o aceite de novo orientador do PPGCMH.

Art. 49. Os docentes do PPGCMH são responsáveis por manter seus Currículos Lattes atualizados e por fornecer à Secretaria todas as informações necessárias para o preenchimento dos relatórios da CAPES, conforme orientações e calendário estabelecidos pela Coordenação do PPGCMH.

Art. 50. O docente responsável por disciplina deverá apresentar à Secretaria do PPGCMH, com antecedência mínima de um mês ao início de cada período letivo no qual a disciplina será oferecida, o plano de ensino, conforme o modelo do PPGCMH.

Parágrafo único. O cronograma de atividades da disciplina deverá também ser apresentado aos alunos no início do período letivo.

Art. 51. O discente deverá, dentro do prazo máximo de dois meses após a matrícula no PPGCMH, encaminhar ao Colegiado um plano geral de atividades a serem desenvolvidas durante o curso, contendo a anuênciam do professor orientador, conforme modelo do PPGCMH.

§ 1º O plano de atividades deverá contemplar:

- a) as disciplinas, incluindo aulas teóricas, teórico-práticas ou práticas, seminários, práticas de laboratório e/ou de campo, estágios de docência e outros estágios;
- b) as atividades de pesquisa, consistindo da elaboração de trabalhos subsidiários, tais como resenhas, artigos e comunicações em eventos científicos;
- c) Outras atividades julgadas convenientes pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 52. O aluno será desligado do PPGCMH nas seguintes situações:

- I. mais de uma reprovação na mesma disciplina;
- II. duas reprovações em disciplinas distintas;
- III. reprovação por duas vezes no Exame de Qualificação;
- IV. por sua própria iniciativa;
- V. por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantindo o direito de defesa ao aluno;
- VI. não obediência ao prazo para entrega da dissertação ou tese;
- VII. não renovação de matrícula;
- VIII. média inferior a "B" em disciplinas cursadas em dois semestres consecutivos.
- IX. caso o orientador não for recredenciado no PPGCMH, os orientandos que não aceitarem a troca de orientação serão desligados do PPGCMH, conforme Art. 44º.

Art. 53. O aproveitamento dos alunos nas disciplinas será avaliado conforme critérios estabelecidos pelo docente responsável pela disciplina e será expresso de acordo com os seguintes conceitos, e respectivas faixas de notas, para aprovação e efeito acadêmico:

- I. "A" = Excelente, nota 9,0 (nove) a 10,0 (dez);
- II. "B" = Bom, nota 8,0 (oito) a 8,9 (oito vírgula nove);
- III. "C" = Regular, nota 7,0 (sete) a 7,9 (sete vírgula nove);
- IV. "D" = Insuficiente, nota 0,0 (zero) a 6,9 (seis vírgula nove), ou por frequência insuficiente (menor que 75% setenta e cinco por cento);
- V. "I" = Incompleto (a ser substituído posteriormente por um dos conceitos acima).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º O docente de cada disciplina é o responsável pela atribuição do conceito de cada aluno.

§ 3º Os docentes devem apresentar por escrito o plano de curso e os critérios de avaliação de sua disciplina no período da matrícula.

DAS VAGAS E DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 54. O número de vagas para orientação por orientador nos cursos de mestrado e de doutorado será definido pelo Colegiado e divulgado em edital.

Art. 55. As vagas ofertadas pelo PPGCMH serão divulgadas em edital aprovado pelo Colegiado, no qual constarão informações sobre as inscrições, as vagas, o processo de seleção, os resultados, a matrícula e disposições finais.

§ 1º As inscrições deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias devidamente divulgado.

§ 2º A coordenação encaminhará às instâncias competentes cópia do edital a que se refere o caput deste artigo e disponibilizará o edital em forma eletrônica no site do PPGCMH.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 56. Entende-se por Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa, no âmbito do PPGCMH, o processo de análise do projeto de dissertação/tese por especialistas da área, preferencialmente antes da coleta de dados, que atestarão a qualidade do projeto, adequação ao nível do título pretendido e dos procedimentos metodológicos propostos.

Art. 57. Para o Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa o aluno deverá ter cumprido os seguintes critérios:

- I. ter sido aprovado na disciplina de Metodologia da Pesquisa I, no caso do mestrado e Metodologia de Pesquisa II, no caso do doutorado;
- II. ter sido aprovado ou estar matriculado na disciplina de Seminário de Dissertação para o mestrado ou Seminário de Tese para o doutorado em sua linha específica de pesquisa;
- III. ter banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

Art. 58. Para o mestrado, o Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa deverá ocorrer num período inferior a 14 (quatorze) meses e, para o doutorado, num período inferior a 28 (vinte e oito) meses a contar da primeira matrícula no curso.

Art. 59. A banca examinadora do Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa do mestrado ou do doutorado será indicada pelo orientador e homologada pelo Colegiado do PPGCMH.

§ 1º A banca examinadora para o mestrado, aprovada pelo Colegiado do PPGCMH, será formada por, no mínimo, o orientador, 1 (um) avaliador interno do PPGCMH e 1 (um) externo de outra IES.

§ 2º A banca examinadora para o doutorado, aprovada pelo Colegiado do PPGCMH, será formada por, no mínimo, o orientador, 2 (dois) avaliadores internos do PPGCMH e 2 (dois) externos de outra IES.

I. A participação dos membros externos estará condicionada a previsão orçamentária do PPGCMH.

II. Todas as bancas deverão ter 1 (um) membro avaliador suplente no mestrado e 2 (dois) no doutorado.

§ 3º Os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor e ter produção científica na temática do Projeto de Pesquisa.

§4º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará o projeto de dissertação ou tese.

§ 5º O discente terá até 20 (vinte) minutos para apresentar o Projeto de Pesquisa para a banca examinadora. Cada membro da banca examinadora terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição do Projeto de Pesquisa.

Art. 60. O projeto de dissertação ou tese deverá ser entregue pelo discente para os membros da banca examinadora com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa.

Art. 61. Os membros externos poderão participar do Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa de forma não presencial. Nesse caso, o parecer assinado deverá estar em posse do orientador no ato do Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa.

Art. 62. O Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa também poderá ser realizado por videoconferência desde que seja solicitado e aprovado pelo Colegiado.

Art. 63. Após o Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa, o termo assinado pelo orientador e demais membros da banca, contendo o resultado da avaliação e principais sugestões, deverá ser entregue à Secretaria do PPGCMH em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 64. O aluno reprovado poderá submeter-se apenas mais uma vez ao Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa, no prazo máximo de 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) para o doutorado, após a realização do primeiro.

DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 65. Para a defesa da dissertação/tese, o aluno deverá:

I. ter concluído os créditos mínimos de disciplinas, excetuando-se os créditos correspondentes à elaboração de dissertação ou tese;

II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa;

III. ter aprovado seu projeto no Comitê de Ética em Pesquisa, quando pertinente;

IV. ter sido aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira (alunos estrangeiros deverão ser aprovados em língua portuguesa);

V. para o mestrado, ter publicado ou recebido o aceite de, no mínimo, um artigo científico em periódico indexado, de acordo com o qualis da CAPES, na linha de pesquisa do PPGCMH e com a participação do orientador;

VI. para o doutorado, ter publicado ou recebido o aceite de, no mínimo, dois artigos científicos em periódicos indexados em estrato igual ou superior a B1, de acordo com o qualis da CAPES, na linha de pesquisa do PPGCMH e com a participação do orientador;

VII. Ter sido aprovado na disciplina de Docência Orientada, exceto para os casos previstos no § 1º e no § 2º do art. 27.

Art. 66. Para que seja iniciado o processo de defesa, o candidato deverá apresentar na Secretaria do PPGCMH:

- I. carta do orientador solicitando a defesa e sugerindo a banca examinadora para aprovação do Colegiado;
- II. para o mestrado, cópia de um artigo publicado ou carta de aceite para publicação, nos termos do item V do art. 65;
- III. para o doutorado, cópia de dois artigos publicados ou carta de aceite para publicação, nos termos do item VI do art. 65;
- IV. resumo da dissertação/tese, segundo normas da Biblioteca Universitária, em meio digital, para publicação na página do PPGCMH.

Art. 67. Após aprovação do pedido de defesa e da banca examinadora pelo Colegiado, a Secretaria deverá comunicar o orientador para que este providencie as cópias da dissertação/tese e marque a data e hora da defesa com os membros da banca.

Parágrafo único. Os candidatos ao título de Mestre ou Doutor deverão entregar a cada membro da Banca Examinadora 1 (um) exemplar da dissertação/tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da defesa, de acordo com modelo definido por norma interna do PPGCMH aprovada pelo Colegiado.

Art. 68. A Defesa da dissertação/tese será realizada em sessão pública ou por videoconferência, frente a uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A banca examinadora para o mestrado será formada por, no mínimo, 2 (dois) membros avaliadores, pelo orientador e pelo suplente. Dos membros que julgam a dissertação, pelo menos um deve ser do PPGCMH e pelo menos um de outra IES, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 2º A banca examinadora para o doutorado será formada por, no mínimo, 4 (quatro) membros avaliadores, pelo orientador e pelo suplente. Dos membros que julgam a tese, pelo menos um deve ser do PPGCMH e pelo menos 2 (dois) de outra IES, mesmo quando a suplência for necessária.

§ 3º A participação dos membros externos estará condicionada a previsão orçamentária do PPGCMH.

§ 4º Todas as bancas deverão ter 1 (um) membro avaliador suplente no mestrado e 2 (dois) no doutorado.

§ 5º Os membros da banca examinadora deverão possuir título de doutor e ter produção científica na temática da dissertação ou tese.

§ 6º O orientador conduzirá os trabalhos, mas não julgará a dissertação ou tese.

§ 7º O discente terá até 30 (trinta) minutos para apresentar a dissertação e 40 (quarenta) minutos para apresentar a tese à banca examinadora. Cada membro da banca examinadora terá no máximo 30 (trinta) minutos para arguição da dissertação ou tese.

Art. 69. Após a avaliação do trabalho do aluno, a banca examinadora atribuirá o conceito, o qual obedecerá ao seguinte critério:

- I. aprovação;
- II. reformulação, a ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- III. reaprovação, ficando a critério da banca examinadora a possibilidade de realização de nova defesa pública em até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Caso ocorra nova defesa e o aluno seja aprovado, constará em seu histórico escolar que tal aprovação foi obtida em segunda defesa.

Art. 70. Após a defesa, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias, o candidato deverá entregar, na Secretaria do PPGCMH, 2 (dois) exemplares impressos da dissertação/tese, atendendo às solicitações da banca examinadora e contendo a assinatura do orientador e dos membros avaliadores do trabalho, e um arquivo digital de acordo com as normas da Biblioteca Universitária da UDESC.

§ 1º O orientador ficará responsável por garantir que as solicitações apresentadas pela banca examinadora estejam contempladas na versão final da dissertação/tese.

§ 2º A liberação de qualquer documentação relativa à defesa da dissertação/tese pela Secretaria do PPGCMH é condicionada à entrega dos exemplares atendendo às exigências dispostas no caput e nos parágrafos deste artigo.

DA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 71. Somente poderão participar do processo de seleção para bolsas de estudo alunos regulares do PPGCMH

Art. 72. O processo de seleção e distribuição de bolsas de estudo será de acordo com edital de bolsas elaborado pela Comissão de Seleção de Bolsas, designada pela coordenação do PPGCMH, e submetido à aprovação pelo Colegiado.

Parágrafo único. O edital deverá ter informações sobre o período de inscrições e realização do processo seletivo; os critérios de inclusão no processo seletivo; dos documentos necessários; dos requisitos para concessão, manutenção e suspensão da bolsa; da quantidade, duração e vigência das bolsas; dos critérios de classificação e de desempate; e disposições gerais.

Art. 73. A bolsa de estudos dos discentes poderá ser cancelada mediante os termos previstos nos editais de bolsa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Os casos excepcionais ou omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGCMH, respeitadas as normas vigentes.

Art. 75. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.